



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.409 /

"ESTABELECE OS GRAUS DE PROTEÇÃO AOS BENS IMÓVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E ARTÍSTICO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Os bens imóveis, de propriedade pública ou particular existentes no Município, dotados de reconhecido valor histórico, paisagístico, turístico ou artístico que justifiquem o interesse público na sua preservação, terão os seguintes graus de proteção: P1, P2, P3 e P4.

ART. 2º - O grau P1 será conferido aos bens de elevado valor que devam ser conservados integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proteção de que trata este grau será exercida através de Tombamento conforme a Lei Municipal nº 3.537 , de 27 de junho de 1984.

ART. 3º - O grau P2 será conferido aos bens de relevante interesse que devam ser preservados através de incentivo do poder público aos seus proprietários.

§ 1º - Os incentivos de que trata este artigo serão os seguintes: isenção de IPTU e o direito de optar por critérios edilícios ditados pelo DPHTAM-PC, desconsiderando a lei de uso do solo vigente.

§ 2º - Os benefícios serão auferidos ao proprietário somente durante o período em que este mantiver as principais características do imóvel e, conseqüentemente, a sua manutenção e conservação, ditadas pelo DPHTAM-PC.

§ 3º - Não é compulsória a execução dos crité-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 4.409 - CONTINUAÇÃO /

rios de preservação pelo proprietário.

ART. 4º - O grau P3 será conferido aos bens que tenham interesse principalmente ambiental e urbano, sendo que só algumas partes deste imóvel justificam preservação.

§ 1º - A proteção de que trata este grau será exercida através dos seguintes incentivos ao proprietário do imóvel: isenção de IPTU e o direito de optar por critérios edilícios ditados pelo DPHTAM-PC, desconsiderando a lei de uso de solo vigente.

§ 2º - Os incentivos só serão conferidos ao proprietário quando este observar os critérios de preservação emitidos pela DPHTAM-PC.

ART. 5º - O grau P4 será conferido aos bens bastante descaracterizados que possam ser eventualmente substituídos por novas construções, sendo esta ação vigiada pela DPHTAM-PC no sentido de que aquelas construções não contrastem com o ambiente que as circunda.

§ 1º - A proteção de que trata este grau será exercida através dos seguintes incentivos ao proprietário do imóvel: isenção de IPTU e o direito de optar por critérios edilícios ditados pela DPHTAM-PC, desconsiderando a lei de uso de solo vigente.

§ 2º - Os incentivos só serão conferidos ao proprietário quando este observar os critérios de preservação emitidos pela DPHTAM-PC.

ART. 6º - Os bens imóveis e seus graus de proteção de que trata esta lei estarão arrolados no inventário de Proteção do Acervo Cultural de Poços de Caldas - IPAC-PC, elaborado pela DPHTAM-PC.

ART. 7º - Os critérios edilícios e de preservação ditados pela DPHTAM-PC terão os objetivos de preservar os bens, protegê-los contra a sua descaracterização e definir parâmetros para possíveis reformas e demolições que não prejudiquem o conjunto da paisagem urbana.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

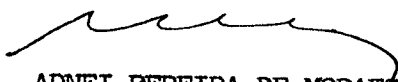
-3-

LEI Nº 4.409 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios a que se refere este artigo serão emitidos individualmente, julgados caso a caso, podendo não se enquadrar na lei de uso do solo vigente.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 1988 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

◻◻◻
◻◻◻

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 143, de 08 / 12 / 88.